



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 1185/2011,
DE 10 de maio de 2011**

(Publicada no Diário da Justiça de 18/05/2011, Edição nº 3.308)

Disciplina a realização de diligências pelo Núcleo de Segurança Pública do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas pela Lei Complementar nº 02/90,

CONSIDERANDO que o Estado dispõe de órgãos próprios de investigação;

CONSIDERANDO que a atividade investigatória do Ministério Público é apenas subsidiária e supletiva dos órgãos policiais;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Segurança Pública do Ministério Público vem recebendo grande volume de pedidos de realização de diligências;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Segurança Pública, na atualidade, trabalha com equipe reduzida;

CONSIDERANDO que não é atividade precípua do Ministério Público a localização de vítimas e testemunhas.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLVE:

Art. 1º. As diligências para localização de vítimas e testemunhas somente serão efetuadas pelo Núcleo de Segurança Pública após esgotadas todas as medidas no âmbito policial e/ou judicial.

§ 1º. A equipe do Núcleo de Segurança Pública somente atuará nos processos de repercussão social, cuja gravidade e conveniência justifiquem a sua intervenção.

§ 2º. Entendem-se por medidas de âmbito policial aquelas que sejam pertinentes à atuação da Polícia Judiciária, particularmente as previstas no art. 13 do Código de Processo Penal.

§ 3º. Entendem-se por medidas de âmbito judicial os requerimentos dirigidos à autoridade judiciária, visando a que outros órgãos forneçam dados relativos à localização de testemunhas e vítimas.

Art. 2º. O requerimento para localização de vítimas e testemunhas, protocolado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência à realização de audiências e sessões do Tribunal do Júri, deverá conter:

I – A qualificação completa da pessoa que se deseja localizar, com endereço, nome completo, filiação e, em sendo possível, RG, CPF e outros dados,



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

inclusive telefônico;

II – A comprovação de que todas as medidas adotadas no âmbito policial e no âmbito judicial foram devidamente requeridas e não lograram êxito;

III – A data da oitiva ou do depoimento da pessoa que se pretende localizar.

Art. 3º. O Núcleo de Segurança Pública não efetuará diligências para localização de acusados.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

**ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**